

e Corregedor-Geral de Justiça e Centro de Apoio Operacional respectivo, acerca da instauração deste Inquérito Civil Público, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

3º) Em considerando a existência da servidora pública Maria Benedito dos Santos Feio, Auxiliar de Administração, em exercício junto a esta Promotoria, nomeio-o por medida de estilo, para servir como secretária neste feito;

4º) Encaminhar cópia a PGJ para publicação como determina a Resolução do CNMP;

5º) Após, conclusos ao Promotor.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Igarapé-Miri (PA), 17 de agosto de 2010.

ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA

Promotora de Justiça de Igarapé-Miri,
em exercício

PORTARIA Nº 016/2010-MP/PJIM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 177402
PORTARIA Nº 016/2010-MP/PJIM

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Igarapé-Miri, em exercício, Érica Almeida de Sousa, infra-firmada, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infraconstitucionais, dispor o que segue:

Considerando os fatos contidos nos autos do Procedimento Administrativo Preparatório nº 008/2010-MP/PJIM, de 21.01.2010, qual versa sobre as constantes cenas de violência vivenciadas pelos funcionários do Hospital Municipal de Igarapé-Miri, praticadas por familiares e amigos de pacientes envolvidos em práticas delituosas, acarretando constante clima de tensão e medo entre os servidores, inclusive, com ameaça de morte. Considerando ainda que o Procedimento Administrativo Preparatório inaugurado pela PORTARIA Nº 008/2010-MP/PJIM, de 21.01.2010, conta com prazo de conclusão extrapolado, nos termos do §6º, art. 2º, da Resolução nº23, de 17.09.2007, do CNMP;

Considerando o previsto no art. 129, III, da Constituição da República, no que couber; nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347, de 24.07.85; no art. 25, IV, "a", "b", e26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e, por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ, de 17.10.1991, art. 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CSMP, e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis.

Resolve CONVERTER o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO nº 008/2010-MP/PJIM, de 12.02.2009 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 008/2010-MP/PJIM, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determino:

1º) Autue-se a documentação existente, capeando-a junto a esta Portaria, que deverá ser registrada em nossos arquivos de informática e no respectivo livro;

2º) Comunique-se aos Exmos. Srs. Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral de Justiça e Centro de Apoio Operacional da Cidadania, acerca da instauração deste Inquérito Civil Público, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

3º) Em considerando a existência da servidora pública Maria Benedito dos Santos Feio, Auxiliar de Administração, em exercício junto a esta Promotoria, nomeio-o por medida de estilo, para servir como secretária neste feito;

4º) Encaminhar cópia a PGJ para publicação como determina a Resolução do CNMP;

5º) Após, conclusos ao Promotor.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Igarapé-Miri (PA), 11 de agosto de 2010.

ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA

Promotora de Justiça de Igarapé-Miri,
em exercício

PORTARIA Nº 017/2010 - MP/PJIM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 177412
PORTARIA Nº 017/2010 - MP/PJIM

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Igarapé-Miri, em exercício, Dra. Érica Almeida de Sousa, infra-firmada, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infraconstitucionais, dispor o que segue:

Considerando, o abaixo assinado protocolado nesta Promotoria de Justiça, por moradores do entorno de uma área que está sendo utilizada pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, para depósito de lixo domiciliar, sem as devidas vistorias dos órgãos ambientais competentes e prévio estudo de viabilidade da área para o funcionamento na área de atividade potencialmente degradadora do meio ambiente;

Considerando, a existência de dois igarapés dentro da área receptora de resíduos sólidos, causando a sua contaminação pelo chorume, causando a proliferação de doenças e epidemias na população vizinha ao lixão com as constantes ocorrências de diarreias, alergias, doenças de pele, etc;

Considerando a resposta da Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA, informando sobre a existência de um lixão a céu aberto as mediações da usina de compostagem, localizada na Estrada da Vila de Maiuatá, Zona Rural, sem as devidas Licenças Ambientais, contrariando a Lei nº 5.887, de 09.05.1995 (Lei Ambiental do Estado do Pará) e as Resoluções do CONAMA de nº 237/97 e nº 004/95(OF.6716/CONJUR/2010, de 01.07.2010);

Considerando o disposto no Artigo 225, caput, da Constituição Federal, que determina "que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum

do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando o disposto no Artigo 13, da Lei Ambiental do Estado do Pará, que determina o seguinte: "O Poder Público manterá, sob sua responsabilidade, áreas especificamente destinadas para disposição final de resíduos de qualquer natureza, cabendo-lhe a elaboração e aprovação dos projetos necessários e específicos relativos a essa utilização do solo.

§ 1º - No caso de utilização de solo de propriedade privada para disposição final de resíduos de qualquer natureza, deve ser observado projeto específico licenciado pelo órgão ambiental competente.

§ 2º - Quando o destino final do resíduo exigir a execução de aterros, deverão ser asseguradas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

§ 3º - Os resíduos portadores de microorganismos patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros classificados como perigosos, antes de sua disposição final no solo, deverão ser submetidas a tratamento e acondicionamento adequados".

Considerando os princípios e objetivos da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, especialmente expressos nas Constituições da República e do Pará e nas Leis nº 6.938/81 e 5.887/95, respectivamente;

Considerando, a necessária obediência aos princípios da ubiquidade e da prevenção na esfera de interesse ambiental, bem como, para dar aso a tais interesses, formação de um instrumento apuratório próprio em relação aos fatos acima narrados, que, na eventualidade, poderão redundar em outras medidas pertinentes, tais como a instauração de Inquérito Civil, propositura de Ação Civil Pública e/ou outras medidas que se fizerem cabíveis, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotora de Justiça de Anajás, com fulcro no art. 129, II, da Constituição da República c.c. os arts. 26, I e 27, parágrafo único, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, determinando, desde já, as seguintes providências:

1º) Autuem-se os documentos a nós ofertados, capeando-os com esta Portaria, e fazendo-se a devida comunicação, via ofício, da existência e início do procedimento em tela ao Centro de Apoio Operacional pertinente, a PGJ e CGMP, remetendo-lhes, em anexo, cópia da presente Portaria para os efeitos estatísticos (ex vi do art. 5º, da PORTARIA Nº 610/96-PGJ);

2º) Registre-se que funcionará no presente feito, como secretário, a Sra. Maria Benedita dos Santos Feio, dispensando-a do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará;

3º) Expeça-se ofício convidando a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e seus secretários, convidando-os para uma reunião sobre o assunto, no dia 19.08.2010.

4º) Retornem os A., posteriormente a esta Presidência para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E NOTIFICADA, CUMPRÁ-SE.

Igarapé-Miri/Pa, 16 de agosto de 2010.

ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA

Promotora de Justiça de Igarapé-Miri,
em exercício

EDITAL Nº 007/2010-PJM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 177386
PORTARIA RESUMIDA Nº 007/2010
EDITAL Nº 007/2010

A Promotoria de Justiça Distrital de Mosqueiro/PA TORNA pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição no Fórum Pretor Ernani Mindello Garcia, Rua XV de Novembro, n.º 23, Bairro da Vila, Distrito de Mosqueiro, CEP: 66.910-970 - MUNICÍPIO de Belém/Pará, Fone: (91) 3771-1311.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 007/2010 - 1ª PJDM

INSTAURANTE: Ministério Público Estadual, com fulcro no art. 127, art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e nos artigos 26 e 27, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 8º, § 1º da Lei de nº 7.347/ 1985.

INVESTIGADO: A apurar.

ASSUNTO: Apurar denúncia contida no abaixo-assinado protocolizado, nesta Promotoria de Justiça Distrital de Mosqueiro, por moradores do final da Rua Marabá, bairro do São Francisco, neste distrito de Mosqueiro, referente ao não abastecimento de água potável por parte da COSANPA

Mosqueiro, 08 de setembro de 2010

JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 015/2010-MP/PJIM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 177399
PORTARIA Nº 015/2010-MP/PJIM

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Igarapé-Miri, em exercício, Érica Almeida de Sousa, infra-firmada, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infraconstitucionais, dispor o que segue:

Considerando que cabe ao Ministério Público defender a moralidade administrativa, a legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, ex vi art. 37 da Carta Magna, podendo agir ex officio, por força do princípio da oficiosidade;

Considerando os fatos contidos nos autos do Procedimento Administrativo Preparatório nº 006/2009-MP/PJIM, de 12.02.2009, o qual versa sobre a subtração de bens públicos do interior dos prédios da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, no final do mandato da ex-gestora Municipal, Sra. Dilza Maria Pantoja Corrêa.

Considerando que dentre as incontáveis ilegalidades supostamente ocorridas durante a administração da ex-gestora, notícia a prática de condutas criminosas e de ato de improbidade administrativa, previstas no Código Penal Brasileira e Lei nº 8.429/;

Considerando ainda que o Procedimento Administrativo Preparatório inaugurado pela PORTARIA Nº 006/2009-MP/PJIM, de 12.02.2009, conta com prazo de conclusão extrapolado, nos termos do §6º, art. 2º, da Resolução nº23, de 17.09.2007, do CNMP;

Considerando o previsto no art. 129, III, da Constituição da República, no que couber; nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347, de 24.07.85; no art. 25, IV, "a", "b", e26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e, por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ, de 17.10.1991, art. 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CSMP, e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis.

Resolve CONVERTER o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO nº 006/2009-MP/PJIM, de 12.02.2009 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 006/2009-MP/PJIM, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determino:

1º) Autue-se a documentação existente, capeando-a junto a esta Portaria, que deverá ser registrada em nossos arquivos de informática e no respectivo livro;

2º) Comunique-se aos Exmos. Srs. Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral de Justiça e Centro de Apoio Operacional da Cidadania, acerca da instauração deste Inquérito Civil Público, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

3º) Em considerando a existência da servidora pública Maria Benedito dos Santos Feio, Auxiliar de Administração, em exercício junto a esta Promotoria, nomeio-o por medida de estilo, para servir como secretária neste feito;

4º) Encaminhar cópia a PGJ para publicação como determina a Resolução do CNMP;

5º) Após, conclusos ao Promotor.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Igarapé-Miri (PA), 11 de agosto de 2010.

ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA

Promotora de Justiça de Igarapé-Miri,
em exercício

PORTARIA Nº 018/2010-MP/PJIM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 177393
PORTARIA Nº 018/2010-MP/PJIM

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Igarapé-Miri, em exercício, Érica Almeida de Sousa, infra-firmada, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infraconstitucionais, dispor o que segue:

Considerando que cabe ao Ministério Público defender a moralidade administrativa, a legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, ex vi art. 37 da Carta Magna, podendo agir ex officio, por força do princípio da oficiosidade;

Considerando os fatos contidos nos autos do Procedimento Administrativo Preparatório nº 013/2009-MP/PJIM, de 07.10.2009, o qual versa sobre a possível ocorrência de crime contra as relações de consumo, por colocar no mercado produto sem condição de higiene, praticado pelos feirante, açougueiros e peixeiros, do mercado e feira livre de Igarapé-Miri.

Considerando ainda que o Procedimento Administrativo Preparatório inaugurado pela PORTARIA Nº 013/2009-MP/PJIM, de 07.10.2009, conta com prazo de conclusão extrapolado, nos termos do §6º, art. 2º, da Resolução nº23, de 17.09.2007, do CNMP;

Considerando o previsto no art. 129, III, da Constituição da República, no que couber; nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347, de 24.07.85; no art. 25, IV, "a", "b", e26, I e V da Lei nº 8.625, de 12.02.93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditados pela Lei nº 9.784/99; e, por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ, de 17.10.1991, art. 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CSMP, e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis.

Resolve CONVERTER o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR nº 013/2009-MP/PJIM, de 07.10.2009 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 013/2009-MP/PJIM, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determino:

1º) Autue-se a documentação existente, capeando-a junto a esta Portaria, que deverá ser registrada em nossos arquivos de informática e no respectivo livro;

2º) Comunique-se aos Exmos. Srs. Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral de Justiça e Centro de Apoio Operacional da Cidadania, acerca da instauração deste Inquérito Civil Público, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

3º) Em considerando a existência da servidora pública Maria